

STF mantém impasse sobre Ficha Limpa; eleição para a Câmara segue inalterada

Após novo empate, ministros decidem validar decisão do TSE que tornou inelegível o deputado Jader Barbalho, candidato ao Senado. Medida tem impacto sobre políticos que renunciaram a mandato para evitar cassação, como o deputado Paulo Rocha

O Supremo Tribunal Federal decidiu na quarta-feira (27) manter o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral que considerou inelegível o deputado **Jader Barbalho (PMDB-PA)**, que disputava uma vaga no Senado. Segundo a assessoria do STF, a decisão tem repercussão geral, mas afetará somente candidatos em situação semelhante, como o deputado **Paulo Rocha (PT-PA)**, outro postulante ao Senado. Não há, ainda, decisão no Supremo que possa afetar o resultado da eleição para a Câmara.

Na quinta-feira (28), o Tribunal Regional do Pará descartou a possibilidade de realização de nova eleição. O resultado de 3 de outubro aponta a vitória de Flexa Ribeiro (PSDB), reeleito com 1.817.644 votos (67,73% dos válidos), e de Marinor Brito (PSol), eleita com 727.583 votos (27,11% dos válidos). Os votos dados a Jader (1.799.762) e a Paulo Rocha (1.733.376) não entraram na contabilidade oficial.

Jader e Paulo Rocha foram enquadrados pelo TSE na Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar 135/10) por terem renunciado a mandato eletivo. A lei torna inelegível, entre outros, o político que renunciou a mandato "a partir do oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo que resulte em cassação". A inelegibilidade vale por oito anos a partir do final do mandato renunciado.

Histórico - Jader renunciou ao Senado em 4 de outubro de 2001. Dias antes, em 27 de setembro, o Conselho de Ética do Senado havia decidido abrir



Plenário do Supremo Tribunal Federal durante o julgamento do recurso do deputado Jader Barbalho, candidato ao Senado pelo Pará

contra ele processo de quebra de decoro por supostas irregularidades relacionadas à extinta Sudam (Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia) e ao banco estadual Banpará. Com a renúncia, Jader manteve os direitos políticos e foi eleito deputado federal em 2002, sendo reeleito em 2006. Pelo texto da Lei da Ficha Limpa, está inelegível até 2011.

Paulo Rocha, que estava em seu quarto mandato consecutivo, renunciou à Câmara em 17 de outubro de 2005, minutos antes de o Conselho de Ética da Casa abrir processos contra envolvidos no caso do mensalão. Também manteve os direitos políticos e foi reeleito em 2006. Pelo texto da Lei da Ficha Limpa, está inelegível até 2015.

Durante o julgamento no STF, mi-

nistros falaram ainda do deputado reeleito **Valdemar Costa Neto (PR-SP)**, que renunciou em 2005, retornou em 2006 e teve a candidatura neste ano confirmada pelo TSE. Nesse caso, a corte eleitoral entendeu que, quando Costa Neto renunciou, não havia contra ele petição ou representação capaz de autorizar a abertura de processo que poderia levar à perda do mandato. Noticiário da época diz que Costa Neto nem sequer havia sido alvo de representação ao Conselho de Ética da Câmara.

Empate - O julgamento do recurso de Jader Barbalho terminou empatado em 5 a 5, a exemplo do que havia ocorrido durante a análise do caso de Joaquim Roriz (PSC-DF), pouco antes do primeiro turno. Roriz, que renunciou ao Senado em 2007 para evitar processo de

quebra de decoro, concorria ao governo do Distrito Federal, mas desistiu da candidatura, sendo substituído na chapa pela mulher, Weslian, que conseguiu chegar ao segundo turno.

Com a desistência, o STF arquivou o caso e decidiu esperar um novo recurso – no caso, o de Jader. Com o novo empate e a decisão de manter o entendimento do TSE, o STF ainda não consolidou a aplicação da Lei da Ficha Limpa nestas eleições, já que só serão atingidos aqueles que renunciaram para evitar a cassação – por coincidência, hipótese que atinge Roriz. Há pelo menos cinco situações pendentes, que tratam de casos de improbidade administrativa e abuso de poder econômico, sendo que quatro aguardam parecer da Procuradoria Geral da República.

Justiça Eleitoral decreta sigilo no caso Tiririca

O juiz da 1ª Zona Eleitoral de São Paulo, Aloísio Sérgio Rezende Silveira, decretou na segunda-feira (25) sigilo no processo contra o deputado eleito Francisco Everardo Oliveira Silva, o Tiririca (PR-SP). Segundo a assessoria de comunicação do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, o advogado do candidato, Ricardo Vita Porto, pediu o sigilo.

Tiririca, recordista neste ano com 1.353.820 votos, responde a denúncia do Ministério Público Eleitoral, que questiona declaração de próprio pu-

nho em que o candidato afirma ser alfabetizado. A denúncia é baseada no artigo 350 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), que prevê pena de até cinco anos de reclusão, mais multa, em caso de "declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita para fins eleitorais em documento público".

De acordo com resolução do Tribunal Superior Eleitoral que regulamenta o registro de candidaturas, a ausência do comprovante de escolaridade "poderá ser suprida por declaração de próprio punho, podendo a exigência de

alfabetização do candidato ser aferida por outros meios, desde que individual e reservadamente".

No início de outubro, o juiz Aloísio Silveira entendeu que o resultado de perícia na declaração apresentada por Tiririca justificava o recebimento da denúncia. "A prova técnica produzida pelo Instituto de Criminalística aponta para uma discrepância de grafias", o que leva, segundo o juiz Aloísio Silveira, a uma razoável dúvida sobre uma das "condições de elegibilidade inseridas em declaração firmada pelo

acusado, no momento do pedido de registro de candidatura a deputado federal para concorrer às eleições 2010, por meio da qual afirma que sabe ler e escrever".

Não há prazo definido para que a Justiça Eleitoral aprecie o processo. Além desta denúncia, Tiririca responde a outra, recebida pela Justiça Eleitoral, em 22 de setembro, por omissão da declaração de bens no pedido de registro da candidatura – o deputado eleito teria afirmado em entrevista possuir bens em nome de terceiros.